



# ETEC Prof. Horácio Augusto da Silveira

## ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL DA ETEC HORÁCIO

### CÁPITULO I

#### *Da Denominação, Sede, Fins e Duração*

**Art. 1º** - O Grêmio Estudantil da Escola Técnica Estadual Professor Horácio Augusto da Silveira, fundado em vinte quatro de Novembro de dois mil e cinco, com sede no próprio estabelecimento escolar com duração ilimitada.

**Parágrafo Único** – As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocada para esse fim.

**Art. 2º** - O Grêmio tem por objetivos:

- I – congregar o corpo discente da E.T.E Profº Horacio Augusto da Silveira;
- II – defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da Escola;

- III – incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV – promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos no trabalho escolar buscando seu aprimoramento;
- V - integrar o corpo discente pelas atividades escolares associativas;
- VI – realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e social com entidades congêneres;
- VII – cooperar na organização de eventos promovidos pela Escola;
- VIII - promover torneios, palestras, reuniões, excursões, festivais e outros eventos de caráter social e educativo;
- IX – lutar pela democracia, pela independência, pelo respeito a liberdades, fatores fundamentais ao homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade e convicção política e religiosa;
- X – representar os alunos nos fóruns internos de deliberação da escola.

## **CÁPITULO II**

### ***Dos Meios e Recursos***

**Art. 3º** - Os meios e recursos para atender aos objetivos descritos no artigo anterior serão obtidos através de:

- I – contribuição de seus membros;
- II – contribuição de terceiros;
- III – renda auferida em promoções da entidade.

**Art. 4º** - O Conselho do Grêmio será responsável pelos bens patrimoniais da Entidade e responderá por eles perante a Assembléia Geral dos Estudantes.

## **CÁPITULO III**

### ***Da Administração e dos Sócios***

**Art. 5º** - A administração do Grêmio ficará a cargo de um Conselho composto por 12 (doze) membros, todos alunos regularmente matriculados e freqüentes na Unidade Escolar e eleitos pela Assembléia Geral dos Estudantes em sistema de voto secreto.

**Art. 6º** - Serão considerados sócios todos os alunos regularmente matriculados e freqüentes na Unidade Escolar.

§ 1º - No caso de transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro gremista.

§ 2º - As sanções disciplinares aplicadas pela Escola ao aluno estender-se-ão as suas atividades como gremista dentro do recinto escolar.

**Art. 7º** - Serão direitos dos Associados:

- I – participar de todas as atividades do Grêmio;
- II – votar e ser votado, observadas as restrições deste Estatuto;
- III – participar das Comissões Auxiliares;
- IV – encaminhar observações e sugestões ao Conselho do Grêmio;
- V – propor mudanças e alterações parciais ou completas ao presente Estatuto.

**Art. 8º** - São deveres dos Associados:

- I – conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II – comparecer as reuniões;
- III – colaborar com o Conselho do Grêmio e desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos.

**IV** – zelar pela disciplina e aplicação ao Estatuto;

**V** – integrar quando solicitado, as Comissões Auxiliares que ficarão encarregadas dos vários setores de atividades, numa harmoniosa divisão de tarefas, atendendo aos interesses e habilidades de seus membros.

**Art. 9º** - Os sócios serão distribuídos em Comissões Auxiliares que ficarão encarregados dos vários setores de atividades.

**Parágrafo Único** – Cada Comissão Auxiliar terá seu Presidente eleito pela própria Comissão, o qual fará a ligação desta com o Conselho do Grêmio através dos Diretores e Comissões.

## **Seção I**

### **Das Assembléias Gerais**

**Art. 10º** - A Assembléia Geral dos Estudantes é o órgão máximo de deliberação da Entidade e é composto por Representantes de Sala.

**Art. 11º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

**I** – no dia 11 (onze) de Agosto de cada ano, nas comemorações do Dia do Estudante;

**II** – mensalmente conforme cronograma;

**Parágrafo Único** – A convocação para as reuniões será feita através de edital do Presidente do Conselho do Grêmio e divulgado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12º** - A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Representantes de Sala para sua instalação.

**Parágrafo Único** – O cronograma anual das reuniões ordinárias da Assembléia Geral deverá ser homologada pelo Conselho de Escola e não poderá provocar prejuízo de aulas.

**Art. 13º** - Compete à Assembléia Geral:

- I – aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- II – discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III – receber, considerar e aprovar os relatórios e a prestação de contas do Conselho;
- IV – aprovar a constituição de Comissões Auxiliares, incluindo a Comissão eleitoral;
- V – apreciar as atividades do Conselho.

## **Seção II**

### **Do Conselho do Grêmio**

**Art. 14º** - São cargos do Conselho:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;
- VII – 1º Diretor de Comissões;
- VIII – 2º Diretor de Comissões;

**IX** – Primeiro Suplente;

**X** – Segundo Suplente;

**XI** – Terceiro Suplente.

**Art. 15º** - Compete ao Conselho:

**I** – discutir e votar as propostas da Assembléia e do Presidente;

**II** – zelar pelo cumprimento do Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;

**III** – elaborar um plano de trabalho;

**IV** – reunir-se; ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por quinzena.

**Art.16º** - Compete ao Presidente:

**I** – presidir às sessões do Conselho;

**II** – convocar e presidir às reuniões mensais da Assembléia Geral dos Representantes de Sala.

**III** – elaborar propostas de ações;

**IV** – movimentar, de comum acordo com os demais Conselheiros, os fundos do Grêmio;

**V** – visar as contas e relatórios apresentados pelo tesoureiro;

**VI** – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

**VII** – representar o Grêmio na Escola e fora dela;

**Art.17º** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

**II** – substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário, bem como nos de vacância do cargo.

**Art.18º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – lavrar atas das reuniões do Conselho e da Assembléia Geral;
- II – elaborar avisos, editais e relatórios;
- III – redigir e assinar juntamente com o presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV – manter em dia os arquivos da Entidade.

**Art.19º** - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro e auxiliá-lo nos encargos.

**Art.20º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- II – manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III – assinar, juntamente com o Presidente os documentos e balancetes;
- IV – escriturar o livro caixa;
- V – apresentar juntamente com o Presidente a prestação de contas ao Conselho e à Assembléia Geral.

**Art.21** – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro e auxiliá-lo nos encargos

**Art.22º** - Compete ao Diretor de Comissões:

- I – escolher juntamente com o Presidente os integrantes das Comissões auxiliares;
- II – acompanhar as atividades das Comissões e fazer a intermediação destas com o Conselho do Grêmio;

**Art.23º** - Compete ao Segundo Diretor de Comissões substituir ao Primeiro e auxiliá-lo nos encargos.

## **CAPÍTULO IV**

## Das Eleições

**Art.24º** - O período de inscrições das chapas será contado a partir do primeiro dia letivo do ano até o 20º dia letivo do primeiro bimestre.

I – são requisitos para a inscrição de candidatos ao Conselho do Grêmio ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar regularmente matriculado na Unidade Escolar e freqüentando as aulas;

III – não possuir mais que 3 (três) PPs

IV – não possuir no histórico Escolar nenhuma suspensão.

**Parágrafo Único** – Todo aluno da Unidade Escolar tem o direito a se candidatar a qualquer cargo do Conselho do Grêmio.

**Art.25º** - O período de divulgação e propaganda ocorrerá entre o 21º e o 30º dia letivo, subseqüente ao período de inscrições das chapas.

**Art.26º** - As eleições serão realizadas no 31º dia letivo do ano.

**Art.27º** - A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato ao da realização da eleição.

**Parágrafo Único** – A mesa apuradora será presidida pelo Diretor em exercício na Escola e formada por uma comissão Eleitoral com dois representantes dos professores e quatro alunos indicados pela Assembléia Geral dos Estudantes.

**Art.28º** - Será considerada eleita a chapa inscrita que obtiver maior número de votos.

**§1º** - Em caso de empate haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito somente as chapas inscritas que obtiverem o mesmo número de votos;

**§2º** - Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo todas as chapas anteriormente

inscritas.

**Art.29º** - A posse do Conselho do Grêmio ocorrerá no dia imediato ao da publicação dos resultados da eleição.

**Art.30º** - A duração do mandato dos Conselheiros eleitos será de 1 (um) ano, iniciando-se no 33º dia letivo até a posse do novo Conselho.

## **CAPITULO V**

### **Disposições Gerais e transitórias**

**Art.31º** - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho ou da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – As alterações serão discutidas pelo Conselho e aprovadas pela Assembléia Geral através da maioria absoluta dos votos.

**Art.32º** - O Grêmio constituído fora da data prevista no presente Estatuto terá caráter extemporâneo e deverá obedecer aos prazos contidos nos artigos 24º a 27º.

**Art.33º** - Excepcionalmente , em caso do Presidente e do Tesoureiro terem menos de 18 (dezoito) anos de idade, a abertura e movimentação da conta bancária do Grêmio ficarão sob responsabilidade de um pai de aluno e de um membro do Conselho de Escola ou da APM, e/ou de um professor titular de cargo na Unidade Escolar.

**Art.34º** - Após a eleição do primeiro Conselho do Grêmio Estudantil, a Comissão Pró-Grêmio deverá encaminhar ao Conselho de Escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto aprovado pela Assembléia Geral.

**Art 35º** - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral dos Representantes de Sala da Unidade Escolar e na sua homologação pela Delegacia de Ensino.

